



Câmara Municipal de Iuna

PROJETO DE LEI 46/2023

“Institui a capacitação em noções básicas de primeiros socorros nas escolas e creches públicas municipais e dá outras providências”.

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte deverão capacitar os diretores e coordenadores em noções básicas de primeiros socorros, para o enfrentamento das situações que exigem a prestação imediata de primeiros socorros.

§1º - Os ocupantes das funções gratificadas especificadas nas escolas e creches municipais, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, necessariamente deverão possuir o curso para continuarem exercendo referidas funções.

§2º - A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizado aos ocupantes das funções gratificadas de direção e coordenação da rede municipal de educação será de no mínimo 16 horas.

Art. 2º. O curso em primeiros socorros tem o objetivo de capacitar os profissionais para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência e urgência que exija atendimento imediato às crianças que estejam em perigo de vida, até que o serviço de atendimento móvel de urgência ou municipal se torne possível.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento de urgência e emergência à população.

Art. 3º. Ficam os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades públicas federais ou estaduais, aptas para tal fim, mediante assinatura de convênio.

Art. 5º O treinamento em primeiros socorros deverá ser realizado através de aulas teóricas e práticas com as seguintes diretrizes:

I - utilização de recursos materiais:

- a) vídeos reproduzidos através de projetor multimídia;
- b) manequim para demonstração de reanimação pulmonar;
- c) caixa com todos os materiais de primeiros socorros;
- d) macas para transporte de acidentes e;



Câmara Municipal de Iuna

e) outros que a equipe achar necessário.

II - abordagem dos seguintes assuntos:

- a) primeiros socorros para vias aéreas;
- b) primeiros socorros para estado de choque;
- c) primeiros socorros para hemorragias;
- d) primeiros socorros para fraturas;
- e) primeiros socorros para ferimentos;
- f) primeiros socorros para queimaduras; e
- g) outros que a instituição considerar necessário.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que for necessário, a presente lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

SALA DAS SESSÕES, PLENÁRIO VEREADOR VEREDINO CÂNDIDO DE ALMEIDA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.


EMMANUEL GARCIA DE AMORIM
Vereador